



PROJETO DE LEI Nº 07/2022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, crédito adicional suplementar especial e dá outras providências.

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, Prefeito do Município de Bofete, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 425.000,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais) nas classificações orçamentárias da Lei Municipal nº 2285 de 22 de Novembro de 2021, conforme segue:

02.00.00 PODER EXECUTIVO
02.11.00 DEPARTAMENTO DE OBRA, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
02.11.01 SERVIÇOS URBANOS
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
15.451.0034.1002 AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTES. R\$ 425.000,00

Artigo 2º- A cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior desta Lei, serão provenientes dos Recursos oriundos do Convênio com a Secretaria de Estado do Meio Ambiente (Emenda Dep. Fernando Cury).

Artigo 3º- Ficam abertos na Contadoria Municipal, Créditos Adicionais Suplementares Especiais no Valor de R\$ 1.640.878,05 (um milhão, seiscentos e quarenta mil, oitocentos e setenta e oito reais e cinco centavos) nas classificações orçamentárias criadas por esta Lei, conforme segue:

02.00.00 PODER EXECUTIVO
02.09.00 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
02.11.02 FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE E LAZER
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES
27.812.0029.1038 CONST. AMPL. E REFORMAS – FECHAM. ARENINHA. R\$ 95.337,61



02.00.00 PODER EXECUTIVO
02.11.00 DEPARTAMENTO DE OBRA, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
02.11.01 SERVIÇOS URBANOS
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES
15.451.0034.1033 PAVIMENTAÇÃO AV. SILVANA.....
R\$ 226.730,94
15.451.0034.1034 PAVIMENTAÇÃO RUA TAMBÍÚ – ALPES DA CASTELO.
R\$ 238.593,21
15.451.0034.1035 RECEPE RUAS CENTRO DA CIDADE.....
R\$ 151.103,16
15.451.0034.1036 RECAPE RUAS DO CDHU.....
R\$ 119.917,36

02.00.00 PODER EXECUTIVO
02.11.00 DEPARTAMENTO DE OBRA, SERVIÇOS URBANOS E RURAIS
02.11.02 SERVIÇOS RURAIS
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00 INVESTIMENTOS
4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES
20.606.0035.1037 PAVIMENTAÇÃO TRECHOS DA BFT 040.....
R\$ 809.195,77

Artigo 4º- A cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto pelo artigo anterior desta Lei, serão provenientes dos Recursos oriundos dos Convênios e do Superávit Financeiro do Exercício Anterior da Destinação de Recurso 01.110.0000 – Geral, conforme segue:

- I- Convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Regional (Emenda Dep. Carlos Gianazzi) para Pavim. Avenida Silvana..... R\$ 150.000,00
- II- Convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Regional (Emenda Dep. Maria Lucia Amary) para Pavim. Rua Tambíú – Alpes da Castelo..... R\$ 180.000,00
- III- Convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Regional (Emenda Dep. Alex de Madureira) para Recape de Ruas da Cidade..... R\$ 150.000,00
- IV- Convênio com a Secretaria de Desenvolvimento Regional (Emenda Dep. Jorge do Carmo) para Recape Ruas CDHU..... R\$ 100.000,00
- V- Recursos MIT – Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo para Pavim. De Trechos da BFT 040.....
R\$ 615.073,96



VI- Recursos oriundos do Superávit Financeiro do Exercício Anterior da Destinação de Recurso 01.110.0000 – Geral.....
R\$ 445.804,09

Artigo 5º- Pelas aberturas dos créditos adicionais suplementares e créditos adicionais suplementares especiais abertos pelos artigos 1º e 3º da presente lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a acrescer o valor nas respectivas ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 11 de fevereiro de 2022.


Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Bofete
Protocolo nº 36/22
Data 11 / 02 / 22 Hora 16:57
Ass.: 
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete



PROJETO DE LEI Nº 07/2022, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

Envio para a apreciação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei referente à abertura de Crédito Adicional Suplementar e Crédito Adicional Suplementar Especial para o exercício financeiro de 2022 no valor de R\$ 2.065.878,05 (dois milhões, sessenta e cinco mil reais, oitocentos e setenta e oito reais e cinco centavos), proveniente dos Recursos oriundos de convênios com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, Recursos da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo e de recursos do Superávit Financeiro do município, provenientes de recursos.

Informo a esta tão prestigiada Casa de Leis que tal solicitação se faz necessária uma vez que estas receitas recebidas não estão previstas no Orçamento do corrente exercício, portanto necessitam da autorização para a abertura do crédito adicional suplementar e Crédito Adicional Suplementar Especial nas dotações descritas no Artigo 1º e 3º do presente Projeto de Lei.

Diante do exposto e considerando a necessidade de utilização dos referidos recursos para o bom andamento dos trabalhos de manutenção, conservação e melhoramento do município, solicito que a apreciação da presente matéria seja feita em regime de urgência.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em 11 de Fevereiro de 2022.


Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
Projeto de Lei nº 07/2022, de 28 de 11 de Fevereiro de 2022.

Eu, **CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO**, Prefeito Municipal de Bofete - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2022, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Nº 2285 DE 22/11/2021 (Lei Orçamentária Anual), estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 11 de Fevereiro de 2022.

Claudécio José Eburneo
Prefeito Municipal



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Projeto de Lei nº 07/2022, de 11 de Fevereiro de 2022.

Seguindo os tramites legais deste Município, no qual determina que este setor elabore um estudo referente ao "IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO", referente ao Projeto de Lei Nº 07/2022, de 11 de Fevereiro de 2022, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, crédito adicional suplementar especial e dá outras providências.

Esclareço que, analisando as contas, verificamos que já encontram-se no orçamento do executivo as dotações orçamentárias próprias previstas para serem suplementadas referente ao Artigo 1º do presente Projeto de Lei, já para o Artigo 3º serão criados no orçamento vigente as classificações orçamentárias necessárias para a realização das despesas. Informo que serão empenhadas as parcelas provenientes no seu respectivo exercício financeiro e que o referido projeto de lei incrementará nas dotações previstas uma porcentagem de 2,83% sobre o valor orçado para o exercício:

Estimativa dos Gastos em 2022:

Descrição:	2022
Projeto de Lei Complementar	R\$ 2.065.878,05
Orçamento Anual	R\$ 44.000.000,00
Percentual de Impacto no orçamento anual (%)	4,69%

Esclareço que deverão serem adequadas as peças do planejamento atual com relação ao acréscimo proporcionado, conforme determina o inciso II, art. 16 da L.R.F., não sendo porém necessárias alterações nas estruturas das rubricas para as realizações das despesas, pois as mesmas já são constantes das peças de planejamento.

Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, concluímos que mesmo com o aumento da despesa não estarão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com o gasto no Poder Executivo.

Desse modo, entendemos que do ponto de vista financeiro e orçamentário não há nada que impeça a aprovação do referido projeto.

Era o que nos cabia informar.



Colocamos-nos à disposição para quaisquer informações complementares,
subscrevemos,

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bofete, 11 de Fevereiro de 2022.

Erick Alves de Castro
Contador
CRC 1SP 252934/O-4